

**EMENDA Nº** -  
(a MP nº 873, de 2019)

Suprima-se a alínea “b” do art. 2º da Medida Provisória nº 873, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o escopo de suprimir a revogação do direito assegurado ao servidor público civil de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria, previsto na alínea “c” do caput do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A Constituição Federal de 1988 garante a liberdade de associação no seu art. 5º, XVII, que combinado com o direito à livre associação sindical, previsto no seu art. 37, VI, assegura aos servidores públicos civis a organização do seu sistema sindical.

Deste modo, não podemos concordar com a revogação de um direito basilar da categoria dos servidores públicos civis, sob pena inviabilizar sua organização.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Senador LUCAS BARRETO  
PSD-AP

